


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

| | |
|---|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI | |
| PROJETO DE LEI Nº. 002/2024 | |
| PROT. Nº. 1185 | |
| DATA: 17 JUN. 2024 | HORA: 09:58 |
|  | |

Revoga os parágrafos §1º e §3º do artigo 18 da Lei Complementar Nº. 39, de 23 de Maio de 2023, que dispõe sobre a Estruturação da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os §1º e §3º do artigo 18 da Lei Complementar Nº. 39, de 23 de Maio de 2023, que dispõe sobre a Estruturação da Procuradoria Geral do Município de Gurupi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 17 de Junho de 2024.

JOSINIANE BRAGA Assinado de forma digital por
NUNES:28884329 JOSINIANE BRAGA
191 NUNES:28884329191
Dados: 2024.06.17 09:37:59
-03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que trata do seguinte assunto: Revoga os parágrafos §1º e §3º do artigo 18 da Lei Complementar Nº. 039, de 23 de Maio de 2023, que dispõe sobre a Estruturação da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, e estabelece outras providências.

Este projeto de lei objetiva a retirada dos seguintes parágrafos do artigo 18 da Lei Complementar Nº. 039/2023:

Art. 18. (...)

§ 1º Somente terão direito a percepção de honorários de sucumbência aquele que se encontrem no efetivo exercício de suas atividades no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Gurupi

§ 3º O Procurador ou Analista Jurídico do Município colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, em outro órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Gurupi perderá o direito ao rateio dos honorários-sucumbências.

Os referidos parágrafos, na prática, inviabilizam que o servidor público efetivo do Quadro da Procuradoria possa prestar serviço na Administração Pública Municipal em virtude da retirada da percepção dos honorários sucumbenciais.

O servidor público formado na área jurídica é essencial em algumas pastas administrativas, como por exemplo na resolução de questões junto ao Recursos Humanos, que pode agir de forma preventiva reprimindo novas demandas judiciais contra a Municipalidade.

Assim, necessária a adequação da legislação municipal, a fim de que, a interesse da Administração Pública, possa utilizar a mão de obra efetiva de maneira mais assertiva e estratégica.

Certa da atenção de Vossas Excelências para o exposto, renovo meus préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 17 de Junho de 2024.

JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329
191

Assinado de forma digital por
JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2024.06.17 09:38:39
-03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL